GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013046.989.24-0 (ref. TC-012596.989.23-6, TC-013090.989.23-7, TC-013091.989.23-6 e TC-013095.989.23-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella – Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Promissão e FGK Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada (Item I – Lote I), no valor de R$359.760,00.

Responsáveis: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella (Presidente da Câmara) e Johnny Robson Esquincalha de Araujo (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-013047.989.24-9 (ref. TC-012596.989.23-6, TC-013090.989.23-7, TC-013091.989.23-6 e TC-013095.989.23-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella – Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Promissão e FGK Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada (Item I – Lote I), no valor de R$359.760,00.

Responsáveis: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella (Presidente da Câmara) e Johnny Robson Esquincalha de Araujo (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-013535.989.24-8 (ref. TC-012736.989.23-7, TC-013109.989.23-6, TC-013112.989.23-1 e TC-013115.989.23-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella – Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Promissão e FGK Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais, de limpeza, asseio e conservação predial (Item II – Lote II), no valor de R$168.000,00.

Responsáveis: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella (Presidente da Câmara) e Johnny Robson Esquincalha de Araujo (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSPENDEM O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE. RECURSOS INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella.

Registrou, por oportuno, a incorreta vinculação, pela parte, dos recursos ordinários em exame ao TC-012762.989.23-4, que trata da execução

contratual, consignando, ainda, que o recurso não aborda os termos da sentença prolatada acerca da execução do contrato, até porque esse processo não contava com decisão de mérito à época da interposição dos presentes recursos — a sentença foi publicada meses depois, no DOE-TCESP de 03/10/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao cartório para as providências necessárias à desvinculação dos recursos ordinários ao TC-012762.989.23-4.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm